



## LEI MUNICIPAL 722/2024 DE 20 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel a pessoa jurídica e dá outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Município de Feira Nova/PE, para o fim específico de instalação industrial.

**Parágrafo único** –O imóvel objeto de doação terá uma área de **04ha (quatro hectares)**, que será desmembrada do imóvel com 193.268,67m<sup>2</sup>, devidamente registrado no Livro n.º 2-T, às fls. 30, Matrícula 4930, no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Feira Nova, conforme memorial descritivo anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** O imóvel descrito no parágrafo único do art. 1º desta Lei destina-se à construção e instalação de uma indústria de fabricação de móveis, para empresa **MM DE SANTANA MÓVEIS LTDA (GRANDEZA MÓVEIS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.316.148/0001-53

**Art. 3º.** – A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

**Parágrafo único** – Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

**Art. 4º.** – A empresa donatária tem o prazo de 03 (três) anos, contados da celebração da escritura pública de doação, para adimplemento total dos encargos constantes do protocolo de intenções firmado com Município, anexo II desta Lei, incluindo a conclusão das obras.

**Art. 5º.** – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;
- II - não iniciadas as obras no prazo máximo de 12 (doze) meses da celebração da escritura pública de doação com encargos e cláusula de reversão.;

**DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL**



- III - não forem cumpridos os prazos estipulados;
- IV - houver paralisação das atividades por mais de 06 (seis) meses;
- V - ocorrer falência ou concordata da empresa;
- VI - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

§ **único** - A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

**Art. 6º.** - Se a empresa donatária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município.

**Art. 7º.** - Os benefícios desta Lei não poderão ser concedidos caso a empresa beneficiada esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental.

§ **1º**- A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ **2º**- Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a empresa ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

**Art.8º.** - O Município doador responsabiliza-se por:

I - Conceder isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU e Alvará incidente sobre o imóvel da planta industrial pelo prazo de execução da construção da unidade fabril até início de suas atividades;

II - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - Fiscalizar a utilização do bem doado;

IV - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

V - Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente.

**Art.9º.** - São responsabilidades e obrigações da empresa donatária, dentre outros:

I - Tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da celebração da escritura pública de doação;

**DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL**